

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000227

LEI Nº 3007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993.  
Estima a Receita e Fixa a Despesa para  
o exercício financeiro de 1994.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Orçamento Fiscal do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 1994 estima a Receita em CR\$-28.825.589.976,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| Receita Tributária.....    | 1.397.896.000,00 |
| Receita Patrimonial.....   | 591.985.000,00   |
| Receita Industrial.....    | 10.000,00        |
| Transferências Correntes.. | 9.260.523.000,00 |
| Outras Receitas Correntes. | 548.159.000,00   |

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... 11.798.573.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| Operações de crédito.....  | 1.512.078.000,00 |
| Alienação de Bens.....     | 76.996.000,00    |
| Transferência de Capital.. | 6.612.343.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 10.000,00        |

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..... 8.201.427.000,00

TOTAL..... 20.000.000.000,00

- RECEITAS DO PODER LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES 8.825.589.976,00

TOTAL GERAL..... 28.825.589.976,00

Art.3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas de conformidade com a seguinte discriminação:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000228



1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ituiutaba..... 2.100.000.000,00

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo..... 576.911.000,00

Procuradoria e Consultoria Jurídica..... 89.200.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento..... 424.650.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura,  
Indústria, Comércio e Serviços..... 996.670.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda,  
Administração e Recursos Humanos..... 2.138.600.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 4.661.697.000,00

Secretaria Municipal de Saúde..... 1.324.400.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos..... 7.787.872.000,00

TOTAL..... 20.000.000.000,00

2 - DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES 8.825.589.976,00

TOTAL GERAL..... 28.825.589.976,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - o excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - as suplementações às dotações de autarquias, fundações e demais órgãos da administração indireta quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;

III - as suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública, pessoal e encargos sociais.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Nas contratações das operações de crédito de que trata o artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes à cota do Fundo de Participação dos Municípios e à cota do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços.

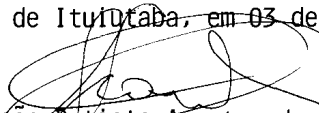
Art.6º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, balancetes mensais de sua execução orçamentária até o dia 30 do mês subsequente ao da competência.

Art.7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente à Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Parágrafo Único - O repasse mensal a que se refere o artigo, será efetuado na mesma proporção da receita arrecadada pelo Poder Executivo.

Art.8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de dezembro de 1993.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -